



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA

FOLHA, 13

## **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2015**

*"Autoriza a Concessão de Subvenções,  
Auxílios e contribuições e dá outras  
providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2016, conforme a seguinte especificação:

- 1 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ..... R\$ 30.000,00
- 2 – Lar Comunitário Sagrado Coração de Jesus ..... R\$ 13.200,00
- 3 – AGRIFAM – Associação dos Agric. Fam. do Bairro das Minas .... R\$ 7.200,00

Art. 2º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após, observadas as seguintes condições:

I – Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, médica, esportiva e educacional;

**EM BRANCO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 2A

II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2015, por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar o Plano de Aplicação dos recursos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar respectivo convênio;

IX – Apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Receita Federal (Relativa a tributos Federais e Dívida Ativa da União) e Estadual.

Art. 4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente,

**EM BRANCO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

[www.cmnatercia.mg.gov.br](http://www.cmnatercia.mg.gov.br)

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 25

através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro 2016, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de novembro de 2015.

Saulo Regis de Vilas Bôas - Presidente

Antônio Noel de Souza - Vice- Presidente

José Antônio Ribeiro - Secretário

**EM BRANCO**